



JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “*Acréscenta os §§ 3º e 4º ao art. 32, do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”*”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relativamente à presente proposta de emenda legislativa, convém rememorar que o cargo de Fiscal de Serviços Públicos foi criado há 10 anos, por meio da Lei Complementar Nº 4.501/2013, com uma demanda inicial de 20 vagas, para atuarem nos quadros funcionais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Teresina.

Através da LDO de 2018, a Prefeitura de Teresina, em seu planejamento orçamentário, fez constar no art. 26, inciso I da Lei Nº 5.049 de 17/07/2017, publicada no DOM Nº 2106 em 21/08/2017, autorização expressa para realização de concurso público com 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, havendo desde então o reconhecimento formal e legal da necessidade do preenchimento inicial de uma demanda maior de vagas.

Posteriormente em seu planejamento orçamentário, através da LDO de 2019, a Prefeitura de Teresina, no art. 26, inciso I, alínea c, da Lei Nº 5.278 de 05/07/2018, publicada no DOM Nº 2326 em 23/07/2018, novamente fez constar autorização expressa para realização de concurso público com 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, ratificando a necessidade do preenchimento inicial de uma demanda maior de vagas.

Em seguida, no ano de 2020, foi lançado o primeiro concurso para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, regido pelo Edital 01/2020 que trouxe a previsão de classificar 200 aprovados, sendo 20 vagas para provimento imediato. Ao final de todas as etapas do certame, foram classificados 198 aprovados no concurso, conforme o edital de homologação 11/2022 de 25/10/2022.

Quando o cargo de Fiscais de Serviços Públicos foi criado em 2013, ou seja, há 10 anos atrás, a Administração Municipal já possuía uma enorme demanda para os serviços de fiscalização, visando atender a todas as áreas que necessitam de fato desse serviço tão estratégico de inspeção, monitoramento e controle nas mais variadas atividades e serviços que a prefeitura precisa manter um controle e fiscalização, visando principalmente a manutenção e melhoria da arrecadação dos recursos próprios e o combate a práticas que podem figurar em evasão fiscal, como também a manutenção do ordenamento previsto no código de posturas do município, contribuindo para o crescimento correto e ordenado da cidade em vários aspectos.

Diante disso, é fácil perceber que o quantitativo estimado para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos em Teresina de fato foi insuficiente para o pleno atendimento de um serviço de fiscalização eficaz e que traga o retorno esperado para a população e para a administração municipal.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



Através de um levantamento realizado nos Portais da Transparência de várias capitais do Brasil, pesquisando a legislação que criou os cargos de fiscais ou dos cargos que possuem nomenclaturas e/ou atribuições semelhantes ao cargo de Fiscal de Serviços Públicos da Prefeitura de Teresina, foi possível montar uma planilha que ajuda facilmente a compreensão, através de um rápido comparativo, que o respectivo cargo de Fiscal de Serviços Públicos teve uma estimativa muito abaixo da que realmente deveria ter sido quantificada. E se considerarmos ainda que nesses últimos 10 anos, as referidas cidades que foram pesquisadas já tiveram mais incremento na quantidade de fiscais de serviços públicos, para poderem se adequar ao crescimento econômico, populacional e urbano que sofreram, então será ainda mais perceptível ver que a quantidade total do cadastro de aprovados no concurso de Fiscal de Serviços Públicos da Prefeitura de Teresina será, a princípio, desafiador para atender toda a demanda da cidade.

Quando a Lei Complementar 4.501/2013 criou o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, estabeleceu que o mesmo deveria ser ocupado por agentes com qualificação de Ensino Superior Completo, devido a especificidade e complexidade das atribuições do cargo estipuladas em lei. No entanto a Prefeitura de Teresina, na ausência do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, criou em sua Lei de Organização Administrativa (Lei nº 2.959 de 26/12/2000) várias funções gratificadas símbolo GE-5, de livre nomeação e exoneração, e com isso vários servidores de outros cargos alheios a atividade de fiscalização, receberam a respectiva gratificação comissionada para exercer a função de “Fiscal de Posturas”, nas diversas SAAD’s e também na SEMAM. Ocorre que a fiscalização das posturas municipais, conforme a Lei Complementar 4.501/2013, é atribuição dos Fiscais de Serviços Públicos, sendo inclusive uma atribuição exclusiva, pois não há outro cargo de carreira na estrutura administrativa municipal que tenha essa mesma atribuição.

Essa mesma situação ocorreu na STRANS, onde através da Lei Complementar nº 3.893/2009 criou 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas com denominação “Agente de Fiscalização de Transporte e Operador de Campo”, símbolo GE-1, sendo modificada em seguida através da Lei Complementar 4.914/2016, que criou o adicional de Atividade de Fiscalização de Transporte e Operação de Campo, no valor correspondente a gratificação símbolo GE-1, para os servidores que desempenham a respectiva função gratificada de Agente de Fiscalização de Transporte e Operador de Campo, para desempenharem atividades que são exatamente a cópia das atribuições do cargo dos Fiscais de Serviços Públicos, referente à parte que é voltada para a Fiscalização de Transportes e Trânsito, anteriormente criadas através da Lei 4.501/2013.

Com isso a Prefeitura de Teresina, passou a ter a fiscalização da cidade sendo exercida por servidores de outras áreas, que desempenham as atividades de fiscalização através de gratificação de função, de livre nomeação e exoneração, enquanto aguardava a realização de concurso público para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos. O concurso foi finalmente realizado, o resultado foi homologado em 25/10/2022, com uma lista de 198 aprovados que aguardam a nomeação.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



Atualmente, a gestão da Prefeitura Municipal de Teresina tem enfrentado algumas não-conformidades e problemas devido à demora das nomeações dos aprovados para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, como também devido a maneira precária e transitória que a fiscalização vem sendo realizada por servidores de outros cargos que não possuem atribuições na origem para exercer a fiscalização competente ao cargo de Fiscal de Serviços Públicos. Inclusive até ações judiciais contra a PMT estão sendo movidas pelos próprios servidores de outras áreas, que recebem as gratificações de fiscalização, pois alegam que estão em desvio de função e por isso devem receber equiparação salarial do cargo de Fiscal de Serviços Públicos.

A presente proposta de emenda tem por objetivo assegurar a prorrogação, por 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado final, o Concurso Público para provimento do cargo de Técnico de Nível Superior - Especialidade Fiscal de Serviços Públicos, regido pelo Edital N° 01/2020, bem como autorizar que a Administração Pública Municipal crie novos cargos, com vistas a ampliar a prestação destes serviços e atender às necessidades do Município, podendo, para este fim, convocar os candidatos classificados, remanescentes do certame regido pelo referido instrumento editalício.

Quanto à modificação do art. 32 do Projeto de Lei Ordinária N° 65/2024, com o acréscimo de parágrafos, o que se deseja é garantir a possibilidade de convocação dos candidatos remanescentes, para assumirem, inclusive, possíveis cargos que, atualmente estão ocupados ilegalmente por servidores não efetivos.

Ante as razões expostas, solicito o apoio desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda, que visa não apenas ampliar o cadastro de reserva, possibilitando que candidatos que obtiveram desempenho aprovativo nas provas objetiva e dissertativa, mas também assegurar que a próxima gestão municipal possa continuar investindo de maneira adequada na educação pública municipal, atendendo assim aos anseios e necessidades da população teresinense.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresentamos esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária N° 65/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Junho de 2024.

Vereador ISMAEL SILVA – PP


ISMAEL SILVA
VEREADOR